

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER E O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PARA PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER**, entidade autárquica, com sede na Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba, Paraná, CEP nº 80.035-270, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IDR-Paraná**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo NATALINO AVANCE DE SOUZA, portador do CPF nº 281.851.709.59 e Cédula de Identidade nº 1.161.306-3 SSP-PR.

O **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, entidade pública, inscrito no CNPJ sob o nº 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo, 175, Mandaguaçu, Paraná, CEP 87.160-000, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, portador do CPF nº 632.506.759-20 e Cédula de Identidade nº 4.045.435-7, SSP-PR.

Celebram o presente Termo de Cooperação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 15.608/07, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação visa a integração institucional no planejamento e execução de atividades com objeto de **“Promover ações integradas de assistência técnica e extensão rural, para a melhoria econômica, social e ambiental da população rural”**.

1.1. Para realizar o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução são detalhados no Plano Integrado elaborado de forma conjunta, parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição, elaborado e aprovado pelos cooperantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES GERAIS E COMUNS

2. Para cumprir o estabelecido na Cláusula Primeira são atribuições comuns aos partícipes:

- 2.1. Delimitar as diretrizes de sua atuação em conformidade à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando-as com as ações formalizadas no Plano Integrado.
- 2.2. Designar no âmbito do Plano Integrado, responsável pela coordenação e execução das atividades e informar a composição da equipe.
- 2.3. Promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano Integrado.
- 2.4. Promover atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização da execução das ações e seus resultados.
- 2.5. Propor e promover ajustes, realizando termo próprio quando necessário.
- 2.6. Informar situações que dificultem ou interrompam a realização do objeto.
- 2.7. Permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Cooperação.
- 2.8. Atender as solicitações da entidade partícipe quanto a execução do Plano Integrado e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 2.9. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação dos cooperantes em toda e qualquer ação promocional e de comunicação relacionada com a execução do objeto desta cooperação e das ações previstas no Plano Integrado.
- 2.10. Utilizar os meios de comunicação da Instituição na divulgação das ações desta cooperação.
- 2.11. Dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência do município.
- 2.12. Responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste.
- 2.13. Não transferir para outros as atribuições assumidas sem anuência da entidade partícipe.
- 2.14. A execução pelas entidades cooperantes das atividades decorrentes do Plano Integrado, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão de obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

3. Para a realização do objeto consoante os objetivos, justificativas, ações, estratégias, metas e prazos detalhados no Plano Integrado, os cooperantes entre si ajustam e se comprometem:

3.1. Do IDR-Paraná:

3.1.1. Disponibilizar sistema para registro de informações, programação, acompanhamento e emissão de relatórios.

3.1.2. Apresentar relatórios semestral e anual de execução do Plano Integrado nos

prazos estabelecidos em comum acordo com o **MUNICÍPIO**.

3.1.3. Realizar orientações e capacitações da equipe em questões técnicas e administrativas, conforme previsto no Plano Integrado.

3.1.4. Dispor de especialistas em questões específicas através de assessorias e consultorias, conforme Plano Integrado.

3.1.5. Disponibilizar espaço físico para instalação da equipe da Secretaria de Agricultura e Pecuária do **MUNICÍPIO**.

3.1.5.1. O **IDR-Paraná** fará a cessão de *espaço* de aproximadamente 115 m² consistindo em três salas, junto a Unidade Municipal do **IDR-Paraná** localizado na rua São Vicente, 330, Mandaguaçu/PR.

- a) Cabe a secretaria municipal utilizar o espaço indicado exclusivamente para as atividades inerentes aos departamentos indicado na Cláusula Primeira, ficando vedado sua cessão a terceiros;
- b) Zelar para que a utilização do espaço não traga qualquer prejuízo às atividades desenvolvidas pelo IDR-Paraná;
- c) Zelar pela limpeza, higiene e conservação do imóvel, bem como zelar pela segurança patrimonial, assegurando a posse plena em favor do **IDR-Paraná** ;
- d) Quando solicitado, desocupar e devolver o espaço utilizado livre e desembaraçado de qualquer ônus e em bom estado de limpeza e conservação;
- e) Fica assegurado aos funcionários lotados no espaço o acesso as dependências comuns do escritório, como: banheiros, cozinha e garagem.

3.1.5.2. Fica assegurado ao IDR-Paraná o exercício pleno de seus direitos reais, cabendo-lhe o controle e a fiscalização do uso do imóvel e a observância do fiel cumprimento do presente termo.

3.1.5.3. O presente termo de compartilhamento e autorização de uso terá vigência da assinatura até 31/12/2024 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro).

3.1.5.4. Eventuais benfeitorias realizadas pela Prefeitura, serão incorporadas ao imóvel sem que lhe assista qualquer razão para fins de indenização ou retenção do espaço utilizado.

3.1.5.5. O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante simples notificação do interessado, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

3.1.6 Apoiar a realização dos processos administrativos e executar tecnicamente as atividades conforme previsto no Plano Integrado;

3.2. Do **MUNICÍPIO**:

3.2.1. Contribuir com o funcionamento da Unidade Municipal do **IDR-Paraná**:

- a) Disponibilizar os serviços de manutenção geral do imóvel, como encanador e electricista e os materiais de pequeno vulto, como lâmpadas, torneiras, conexões hidráulicas e fios.
- b) Pagamento e fornecimento de serviços de água e energia elétrica;
- c) Serviço de limpeza interna e externa da Unidade três vezes por semana;
- d) Fornecimento de materiais de limpeza, de higiene, de alimentação e de copa e cozinha, para a parte cedida e comuns.

e) Proceder, às suas expensas, a identificação, manutenção do imóvel, a pintura, providenciando todas as benfeitorias, modificações, reparos e substituições necessárias à adequação para a devida utilização, desde que previamente autorizados pelo **IDR-Paraná**.

3.2.2. Viabilizar recursos para realização de apoio e fomento a atividade de fruticultura, como aquisição de mudas e adubo orgânico.

3.2.3. Disponibilizar o valor de R\$ 30.000,00/ano para realização de eventos e atividades coletivas, conforme previsto no Plano Integrado e planejamento específico.

3.2.4. É responsabilidade do **MUNICÍPIO** o processo administrativo, orçamentário e financeiro para utilização dos recursos, contratação de serviços, materiais e equipamentos.

3.2.5. Estes recursos deverão ser consignado em sua Lei Orçamentária Anual.

3.2.6. No Plano Integrado constam informações detalhadas sobre quantidades, valores específicos e época de aplicação.

3.2.7 Fornecer combustível para uso pelos veículos do **IDR-Paraná** na execução do Plano Integrado, conforme projetos específicos:

- a) O **IDR-Paraná**, por meio da Unidade Regional de Maringá, informará por correspondência eletrônica ao **MUNICÍPIO** os dados dos veículos que farão uso do combustível disponibilizado;
- b) Em caso de alteração de veículo é responsabilidade do **IDR-Paraná** informar imediatamente ao **MUNICÍPIO**;
- c) Fica sob responsabilidade do **MUNICÍPIO** informar ao **IDR-Paraná** a forma e local para abastecimento dos veículos;
- d) Cabe ao **IDR-Paraná** fazer o registro das informações sobre o uso do combustível em seus sistemas de gestão da frota de veículos.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA COOPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Fica designado pelo **IDR-Paraná** como gestor deste convênio, o servidor **Edson Luiz Diogo de Almeida**, portador do **RG nº 110029233** e do **CPF nº 027.350.488-61**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.2. Fica designado pelo **MUNICÍPIO** como gestor(a) deste convênio, o servidor **João Aparecido Bione Saes**, portador(a) do **RG nº 1.266.600-4** e do **CPF nº 960.949.408-06**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.3. O acompanhamento consistirá na emissão de relatórios, análises e apontamentos realizados de forma sistemática e com periodicidade conforme acordo entre as partes.

4.4. As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado ao **MUNICÍPIO**, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

5. Este Termo de Cooperação poderá ser:

5.1. Denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os cooperantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

5.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) ocorrência de caso fortuito, força maior ou relevante motivo de interesse público que imponha a impossibilidade ou a suspensão definitiva da execução do objeto;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este Termo de Cooperação vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024

6.1. Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir o presente Termo, conforme as menções da Cláusula Quinta, mediante expresse comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7. A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pelo **MUNICÍPIO**, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. Qualquer alteração, supressão ou acréscimo ao presente Termo de Cooperação é condicionada à prévia e expressa anuência pelos cooperantes signatários e formalização mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

9. O presente instrumento **não gera** transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada entidade responde pelas obrigações financeiras no âmbito de suas responsabilidades previstas no Plano Integrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Curitiba, 27 de abril de 2021.

MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA

Prefeito de Mandaguaçu

NATALINO AVANCE DE SOUZA

Diretor-Presidente IDR-Paraná

Testemunhas:

Marcio Antonio Baliscei
CPF nº 438.465.809-53

Egberto Zulian
CPF nº 957.775.048-68



ePROCOLO



Documento: **MANDAGUACUTERMOCOOPERACAO.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Mauricio Aparecido da Silva** em 12/05/2021 13:30.

Assinado por: **Edson Luiz Diogo Almeida** em 29/04/2021 17:09, **Egberto Zulian** em 12/05/2021 11:51, **Marcio Antonio Baliscai** em 12/05/2021 13:20, **Natalino Avance de Souza** em 12/05/2021 14:23.

Inserido ao protocolo **17.586.746-5** por: **Ivanilda Lima dos Santos** em: 29/04/2021 16:51.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
893457cbdeb8afeb57ecd319abef53d3.